



**CONTRATO Nº 038/AG/AL/2019
PROCESSO Nº 10590/2019-21
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO Nº 038/AG/ALE/2018 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA
THYSSENKRUPP ELEVADOS S.A.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita CNPJ nº 04.794.681/0001-68, com sede na Av. Farquar, 2562, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, representado neste ato por seu Presidente, Deputado **LAERTE GOMES**, CPF n. 419.890.901-68 e RG n. 136.207-2 SSP/RO, e pelo Secretário Geral **ARILDO LOPES DA SILVA**, brasileiro, portador do RG 19.593.991 SSP-SP, e CPF 299.056.482-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.347.840/0059-34, com sede na Av. dos Imigrantes, n. 2509, Sala D, Bairro Costa e Silva, Porto Velho/RO, doravante **CONTRATADA**, neste ato representada por **RUY DOS SANTOS ANDRADE**, inscrito no CPF sob o n. 609.109.092-53 e portador da cédula de identidade número 3170489 SSP/PA e **VALDERLANE NASCIMENTO GALVÃO**, inscrita no CPF sob o n. 758.477.362-15 e portadora da cédula de identidade número 1640766-0 SSP/AM, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, instruído pelo Processo nº 10590/2019-21, a Lei Federal nº 8.666/93 e inexigibilidade de licitação, tem entre si, justo e acordado o presente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de modernização dos equipamentos da marca Thyssenkrupp, instalados na sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, com fornecimento de todo o material e mão de obra, devidamente capacitada, para a perfeita prestação dos serviços nas máquinas abaixo relacionadas:

Número	Tipo	Destinação	Modelo Cabina	Capacidade	Parada Entrada	Velocidade	Casa de Máquina
93301	Elevador	Comercial	Amazon	750	05	60m/min	Não
93302	Elevador	Comercial	Amazon	750	05	60m/min	Não
93308	Elevador	Comercial	Export	750	15	60m/min	Sim

Parágrafo Único: A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes no Processo Administrativo nº 10590/2019-21, em especial o Projeto Básico e proposta de preço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados nas máquinas descritas na cláusula primeira deste contrato, sendo uma máquina na ala dos Deputados e duas máquinas na área de circulação da população, conforme descrição detalhada abaixo:



Equipamento n° 093301:

• **Instalação de decodificador TK49 BIOTRACKING**

- HP COMPAQ 800 ELITE SFF – 01
- MONITOR LCD/LED 21,5” – 01
- RABICHO ACOPLAMENTO POCO – 05
- CONVERSOR USB; DAS;RS485 – 01
- RABICHO MRPT/MRPT 15 me – 01
- LEITOR HAMSTER USB – 01
- RABICHO PC/MRPT 115 metro – 01
- RABICHO MRPT/MGIC 25 met – 01
- NO BREAK 220V SAIDA 115V 6 – 01
- SOFTWARE BIOTRACKING CD E – 01
- CONJUNTO REPETIDOR DE POC – 02
- BOT PAV NEW SOFT PRESS AZ – 03
- BOT PAV NEW SOFT PRESS AZ – 01
- BOT PAV NEW SOFT PRESS AZ – 01
- P. OPERAÇÃO NAM BIOMETRIA – 01

• **Instalação de Painel de Operação Nam BIOTRACKING**

• **Instalação de Botoeira Pavimento NSP SF2 s/ Parafuso aparente**

• **Instalação de Terminal de Cadastro de Senhas**

Equipamento n° 093302:

- RABICHO ACOPLAMENTO POCO – 05
- CONVERSOR USB; DAS;RS485 – 01
- RABICHO MRPT/MRPT 15 me – 01
- LEITOR HAMSTER USB – 01
- RABICHO PC/MRPT 115 metro – 01
- RABICHO MRPT/MGIC 25 met – 01
- SOFTWARE BIOTRACKING CD E – 01
- CONJUNTO REPETIDOR DE POC – 02
- P. OPERAÇÃO NAM BIOMETRIA – 01
- BOT. PAV. HP, SF2 AZUL ACS – 03
- BOT. PAV. HP, SF2 AZUL ACS – 01
- BOT. PAV. HP, SF2 AZUL ACS – 01

• **Instalação de Painel de Operação Nam BIOTRACKING**

• **Instalação de Botoeira Pavimento HP SF2 s/ Parafuso aparente**

Equipamento n° 93308:

- HP COMPAQ 800 ELITE SFFB – 01
- MONITOR LCD/LED 21,5” OU – 01
- RABICHO ACOPLAMENTO POCO – 15
- CONVERSOR JSB;DAS;RS485;R- 01
- RABICHO MRPT/MRPT 15 met – 01
- LEITOR HAMSTER USB – 01
- RABICHO PC/MRPT 135 metro – 01



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- RABICHO MRPT/MGIC2 55 met – 01
- NO BREAK 220V SAIDA 115V 6 – 01
- SOFTWARE BIOTRACKING CD E – 01
- CONJUNTO REPETIDOR DE POC – 02
- BOT. PAV. NEW SOFT PRESS AZ – 13
- BOT. PAV. NEW SOFT PRESS AZ – 01
- BOT. PAV. NEW SOFT PRESS AZ – 01
- P. OPERAÇÃO NAM BIOMETRIA – 01

- **Instalação de Painel de Operação Nam BIOTRACKING**
- **Instalação de Botoeira Pavimento HP SF2 s/ Parafuso aparente**
- **Instalação de Terminal de Cadastro de Senhas**

Parágrafo Único: Os serviços serão executados em dias úteis, no horário comercial, ou seja, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de 28 de outubro de 2019, em consonância Projeto Básico acostado aos autos do Processo Administrativo 10590/2019-21.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total deste contrato é de R\$ 52.835,70 (cinquenta e dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais e setenta centavos), a ser liquidado em 06 (seis) parcelas de R\$ 8.805,95 (oito mil, oitocentos e cinco reais e noventa e cinco centavos), sendo R\$ 22.808,76 (vinte e dois mil, oitocentos e oito reais e setenta e seis centavos) para ala dos Deputados e R\$ 30.026,94 (trinta mil, vinte e seis reais e noventa e quatro centavos) na ala da População.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia, para o exercício de 2019, na seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho – 01122201312040000

Fonte de Recurso – 0100000000

Elemento de Despesa nº 44.90.51

Nota de Empenho nº 2019NE01477, no valor de R\$ 26.417,85 (vinte e seis mil, quatrocentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos).

Parágrafo Único: Por ocasião do exercício financeiro de 2020, haverá complementação de saldo, para custear restante da despesa, tendo em vista ser em 06 (seis) parcelas.



CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária e depósito em conta corrente indicada pela Contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ela apresentada, devidamente certificada, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, observada ainda a ordem cronológica de sua exigibilidade.

6.2. O pagamento será efetuado em 06 (seis) parcelas iguais no valor de R\$ R\$ 8.805,95 (oito mil, oitocentos e cinco reais e noventa e cinco centavos).

6.3. A nota-fiscal ou nota fiscal-fatura deverá ser entregue na sede da Contratante, aos cuidados do fiscal do contrato.

6.4. Deve acompanhar a fatura toda documentação necessária a comprovação de que o contratado se mantém regular em todas as condições previstas, a saber: de regularidade fiscal, mediante a apresentação da certidão negativa de débitos relativos à contribuições previdenciárias e as de terceiros – CND, do certificado de regularidade do FGTS – CRF, da certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à dívida aditiva da União (pessoa jurídica), certidão negativa de tributos estaduais, certidão negativa de tributos municipais, certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, bem como outras certidões que vierem a serem obrigatórias por lei, desde que tenham correlação com o objeto, devendo ser apresentados todos esses documentos dentro dos respectivos prazos de validade.

6.5. Faculta-se à Administração, quando viável a verificação da manutenção dos requisitos de habilitação do contrato através de consulta ao SICAF e em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões.

6.6. O pagamento somente será efetuado se houver o aceite/certificação do Fiscal do Contrato na fatura/nota fiscal e a documentação da empresa estiver regular. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou for apresentada em desacordo ao contratado, com irregularidades ou ainda se a documentação da empresa estiver irregular, o prazo para o pagamento será interrompido até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias à sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para a Contratante.

6.7. Saneadas as irregularidades, o prazo será contado do início a partir da data de protocolo da comunicação escrita e regularização das falhas e omissões pela Contratada, tudo em conformidade com a Resolução n. 395/2018 que dispõe sobre a Ordem Cronológica de Pagamentos, no âmbito da ALE/RO.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

O preço consignado neste contrato é irreajustável, tendo em vista que o seu prazo de vigência é de 180 (cento e oitenta) dias.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

- I – Executar o fornecimento, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, fornecendo, instalando e entregando equipamentos de primeira qualidade e dentro dos padrões, de acordo com as composições definidas por esta ALE/RO, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento;
- II – Emitir o devido Termo de Conclusão e recebimento dos equipamentos e serviços prestados;
- III – Executar todos os serviços de acordo com as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego pertinentes, particularmente, aquelas que versam sobre SESMT, PPR, PCMSO, e EPI's, mantendo a Contratada um profissional de segurança do trabalho em sua equipe para fazer o acompanhamento técnico do serviço, quando necessário;
- IV – Fornecer uniformes e seus complementos à mão de obra envolvida, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;
- V – Manter pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, e provendo-os de Equipamentos de proteção Individual – EPI's, observando a legislação vigente;
- VI – Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- VII – Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada no local da prestação do serviço que de qualquer forma interfira no bom desempenho do equipamento;
- VIII – Inutilizar, destruir ou sucatear as peças substituídas, com o intuito de evitar a reutilização indevida destas em outros equipamentos, o que poderia colocar em risco a segurança dos usuários e do patrimônio da ALE/RO.
- IX – Fornecer mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para perfeita execução dos serviços;
- X – Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados nos termos da legislação vigente;
- XI – Selecionar e preparar os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas CTPS;
- XII – Manter sediado durante os turnos de trabalho, pessoas capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

- XIII – Implantar de forma adequada, o plano de execução e supervisão permanente dos serviços de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;
- XIV – Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela contratante;
- XV – Assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- XVI – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da contratante;
- XVII – Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da contratante;
- XVIII – Não transferir a outrem no todo ou em parte os serviços contratados, sem previa anuência da contratante;
- XIX – Repor qualquer material ou bem, pertencente à contratante, que for danificado, por negligência de seus prepostos;
- XX – Cumprir as determinações oriundas da Secretaria Especial de Engenharia e da Superintendência de Logística da ALE/RO e das normas contidas no regulamento do edifício;
- XXI – Apresentar mensalmente os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais dos seus empregados à disposição da contratante;
- XXII – Não utilizar quaisquer materiais tóxicos, poluentes, corrosivos ou outros nocivos à saúde, sem antes submetê-los à apreciação do Fiscal do contrato;
- XXIII – Responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio da Contratante ou de terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados;
- XXIV – A Contratada se obriga a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XXV – Comunicar ao Contratada, por escrito no prazo de doze horas quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam, mesmo que temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do contrato, total ou parcialmente, ainda que por motivo de caso fortuito ou força maior;
- XXVI – Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes a legislação fiscal, social, tributária e trabalhista e ainda por danos, prejuízo que, a qualquer título, causar a terceiro em virtude da execução dos serviços;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia – ALE/RO

XXVII – Garantir a qualidade dos serviços prestados, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes na má execução contratual;

XXVIII – Responder pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante, conforme artigo 70 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

I – Proporcionar todas as facilidades, para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;

II – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

III – Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor designado pelo Secretário Geral e Secretaria de Arquitetura e Engenharia da ALE-RO, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

IV – Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

V – Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço formalmente justificada pela fiscalização da ALE-RO e devidamente autorizado pela Secretaria Geral e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

VI – Efetuar as retenções tributárias de acordo com a legislação;

VII – Impedir que terceiros estranhos ao contrato forneçam o objeto licitado, executem a obra ou prestem serviços, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato;

VIII – Realizar os pagamentos conforme consta no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização e acompanhamento dos serviços e materiais empregados deverá ser exercida por Fiscal e Gestor devidamente designados pelo Secretário Geral, sendo servidores da Secretaria de Engenharia e Arquitetura e recebido pela Comissão de Trabalho Especial de Engenharia no Âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, que emitirá termo de recebimento, conforme os serviços sejam aprovados.



10.2. Ao Fiscal competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.3. A gestão do contrato compete ao Gestor nomeado pelo Secretário Geral da ALE-RO, que se dirigirá diretamente ao preposto da empresa para tratar de assuntos relativos à prestação dos serviços e demais termos deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados) aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, conforme disposto na Lei n. 8.666/93, conforme segue:

I – Advertência;

II – Multa moratória, nos seguintes percentuais:

- a) No atraso injustificado na entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento **contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho**, limitado a 10% (dez por cento);
- b) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do empenho, incidência limitada a 10 (dez) dias;
- c) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho;
- d) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a” e “b” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
- e) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III – Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

- a) Pelo descumprimento total, 10% sobre o valor do contrato;
- b) Pelo descumprimento parcial, até 8% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas.
- c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo Contratante, durante a vigência do registro.

IV - Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, inciso III da Lei n. 8.666/93, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei n. 8.666/93.



- 11.2.** A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.
- 11.3.** A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contrato, na forma da lei.
- 11.4.** Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 11.5.** As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contrato.
- 11.6.** Será admitida a retenção cautelar do valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o esgotamento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.
- 11.7.** A empresa punida com impedimento de licitar e contratar com a ALE/RO, suspensão temporária de participar em licitação ou que seja declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública será incluída no CAGEFIMP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- 12.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.
- 12.2.** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando à Contratada o direito à prévia ampla defesa.
- 12.3.** A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art.77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

É vedado à Contratada:

- a) Caucionar ou utilizar este instrumento contratual para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n. 8.666/93.



14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Compete à Contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Contrato no "Diário Oficial da ALE", nos termos da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

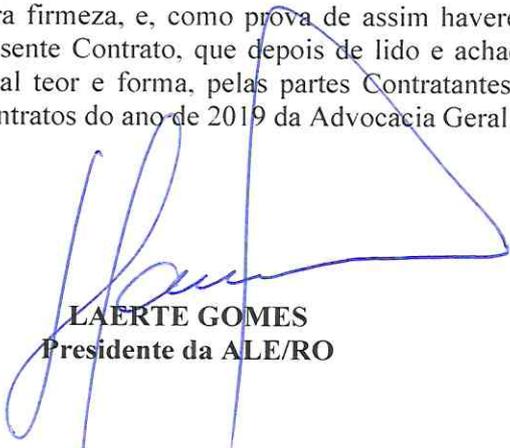
Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/93/93, e demais normas aplicáveis e as normas e princípios gerais do direito.

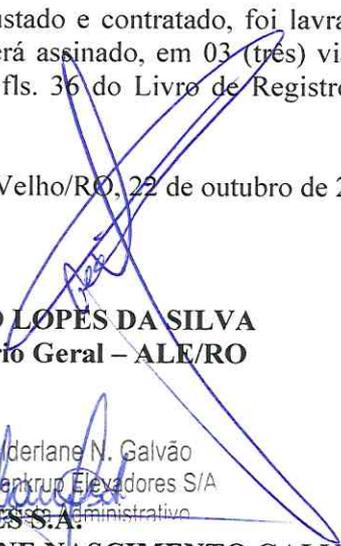
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir questões oriundas deste Contrato, por mais privilegiado que outro possa parecer.

Para firmeza, e, como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, será assinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e registrado à fls. 36 do Livro de Registros de Contratos do ano de 2019 da Advocacia Geral da ALE/RO.

Porto Velho/RO, 22 de outubro de 2019.


LAERTE GOMES
Presidente da ALE/RO


ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral – ALE/RO


CREA 6701 PA
RUY DOS SANTOS ANDRADE


Valderlane N. Galvão
thyssenkrupp Elevadores S/A
Administrativo
VALDERLANE NASCIMENTO GALVÃO

Visto:

Walter Matheus Bernardino Silva
Advogado Geral – ALE-RO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 038/AG/AL/2019

Processo Administrativo n. 10590/2019-21.

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.**Contratada:** EMPRESA THYSSENKRUPP ELEVADOS S.A.

DO OBJETO: O presente tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de modernização dos equipamentos da marca Thyssenkrupp, instalados na sede da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, com fornecimento de todo o material e mão de obra, devidamente capacitada, para a perfeita prestação dos serviços nas máquinas abaixo relacionadas:

Número	Tipo	Destinação	Modelo Cabina	Capacidade	Parada Entrada	Velocidade	Casa de Máquina
93301	Elevador	Comercial	Amazon	750	05	60m/min	Não
93302	Elevador	Comercial	Amazon	750	05	60m/min	Não
93308	Elevador	Comercial	Export	750	15	60m/min	Sim

Parágrafo Único: A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes no Processo Administrativo nº 10590/2019-21, em especial o Projeto Básico e proposta de preço.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de 28 de outubro de 2019, em consonância Projeto Básico acostado aos autos do Processo Administrativo 10590/2019-21.

DO VALOR: O valor total deste contrato é de R\$ 52.835,70 (cinquenta e dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais e setenta centavos), a ser liquidado em 06 (seis) parcelas de R\$ 8.805,95 (oito mil, oitocentos e cinco reais e noventa e cinco centavos), sendo R\$ 22.808,76 (vinte e dois mil, oitocentos e oito reais e setenta e seis centavos) para ala dos Deputados e R\$ 30.026,94 (trinta mil, vinte e seis reais e noventa e quatro centavos) na ala da População.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento da Assembleia Legislativa de Rondônia, para o exercício de 2019, na seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho – 01122201312040000

Fonte de Recurso – 0100000000

Elemento de Despesa nº 44.90.51

Nota de Empenho nº 2019NE01477, no valor de R\$ 26.417,85 (vinte e seis mil, quatrocentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos).

DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, para dirimir questões oriundas deste Contrato, por mais privilegiado que outro possa parecer.

Para firmeza, e, como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato, que depois de lido e achado conforme, será assinado, em 03 (três) vias de igual teor e forma, pelas partes Contratantes e registrado à fls. 36 do Livro de Registros de Contratos do ano de 2019 da Advocacia Geral da ALE/RO.

Porto Velho/RO, 22 de outubro de 2019.

LAERTE GOMES
Presidente da ALE/RO

ARILDO LOPES DA SILVA
Secretário Geral – ALE/RO

THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A.
RUY DOS SANTOS ANDRADE **VALDERLANE NASCIMENTO GALVÃO**

Visto:

Walter Matheus Bernardino Silva
Advogado Geral – ALE-RO